

GRUPO DE PRÁTICA: BANCÁRIO & CAMBIAL
PRACTICE GROUP: BANKING & FOREIGN EXCHANGE

DATA: 21 DE DEZEMBRO 2017
DATE: 21 DECEMBER 2017

FLASH INFORMATIVO
INFORMATIVE FLASH

AVISO SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS CAMBIAIS

Servimo-nos deste meio para informar à comunidade empresarial e aos demais interessados que foi recentemente publicado o Decreto n.º 49/2017, de 11 de Setembro, que revogou Decreto n.º 83/2010, de 31 de Dezembro (o Regulamento da Lei Cambial) e também atribuiu poderes de Autoridade Cambial ao Banco de Moçambique bem como o poder de regulamentar a Lei Cambial. No âmbito desse poder de Autoridade Cambial, o Banco de Moçambique, procedeu à publicação do Aviso n.º 20/GBM/2017, de 11 de Dezembro, referente às Normas e Procedimentos Cambiais com vista a implementação da Lei Cambial.

Dentre os aspectos inovadores deste Aviso, importa destacar:

1. A não obrigatoriedade da conversão de receitas de exportação em moeda local, sendo que as mesmas podem ser retidas em 100% em contas em moeda estrangeira e a sua conversão é feita a medida das necessidades do exportador.
2. O Investimento Directo Estrangeiro já não carece de autorização prévia do Banco de Moçambique, estando apenas sujeito a registo junto do Banco Intermediário no prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada dos fundos em Moçambique.
3. Está autorizada a realização de investimento no estrangeiro por residentes até ao limite de USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) através de sistema bancário nacional.
4. Está autorizada a contratação de suprimentos e crédito financeiro recebido do estrangeiro até ao montante de USD 5.000.000,00, (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) estando apenas sujeito ao registo junto do Banco Intermediário, desde que reúna os requisitos estabelecidos no Aviso.
5. São livres de autorização prévia as garantias relacionadas com transacções correntes.
6. Foi retirada a possibilidade de regime cambial especial no âmbito dos contratos de concessão celebrados pelo Estado Moçambicano.
7. Foi introduzido o regime cambial especial para o sector de Petróleo e Gás por forma a permitir maior flexibilidade nas operações cambiais e financiamento das operações.

O presente Aviso entrou em vigor na data da sua publicação, 11 de Dezembro de 2017.

NEW EXCHANGE RULES AND PROCEDURES

We hereby inform the business community and other interested parties that the Decree No. 49/2017, of 11 September 2017, which repeals Decree No. 83/2010 of 31 December 2010 (The Exchange Law Regulation), and grants the power of Exchange Authority to the Central Bank as well as the power to regulate the Foreign Exchange Law, has recently been published. Under this power of Exchange Authority, the Central Bank has published the Notice No. 20/GBM/2017, of 11 December, regarding the Foreign Exchange Rules and Procedures for the implementation of the Foreign Exchange Law.

In these terms, we highlight the following changes introduced by the Notice:

1. The removal of the requirement for conversion of export proceeds into local currency, which can be retained in 100% foreign currency accounts and its conversion is tailored according to the exporter needs.
2. The Foreign Direct Investment no longer requires prior authorization from the Central Bank, being only subject to registration with the Intermediary Bank within 90 days from the date of entry of the funds in Mozambique;
3. Foreign investment by residents up to USD 250,000.00 (two hundred and fifty United States dollars) is already authorized and shall be done through national banking system;
4. shareholders loans and financial credit received from abroad up to the amount of USD 5,000,000.00 (five million United States dollars) is already authorized, being only subject to registration with the Intermediary Bank, provided that it fulfills the requirements set forth in the Notice;
5. Guarantees related to current transactions are free from prior authorization;
6. It was removed the possibility of special foreign exchange regime under the concession agreements signed by the Mozambican state.
7. It was introduced a special regime for the Oil and Gas sector in order to allow greater flexibility in foreign exchange operations and financing operations.

This notice entered into force on the date of its publication, on 11 December 2017.

Para mais informações contacte por favor / For more information please contact:

Marla Genoveva Mandlate Chade: mgmandlate@salcaldeira.com
Carolina Sansão Chirime: cchirime@salcaldeira.com
Nárcia Taalumba Walle: nwalle@salcaldeira.com
Sofia Vitória Magaia: smagaia@salcaldeira.com

Av. JULIUS NYERERE, Nº 3412 - CAIXA POSTAL. 2830
MAPUTO - MOÇAMBIQUE
TEL: + 258 21 24 14 00
FAX: + 258 21 49 47 10
EMAIL: ADMIN@SALCALDEIRA.COM
WWW.SALCALDEIRA.COM